

BOLETIM ESTATÍSTICO ref. 06.12.2013

Programa de atendimento		Vagas Instaladas		Total	Vagas Ocupadas		Total
		Masculino	Feminino		Masculino	Feminino	
Atendimento Inicial	Art.175	107	17	124	53	5	58
Internação Provisória	Art.108	1947	84	2031	1635	75	1710
Internação	Art.122	5678	258	5936	6634	279	6913
Internação Sanção	Art.122 III	50	0	50	55	0	55
Internação Sanção nos IPs	Art.122 III	Nos IPs	Nos IPs	Nos IPs	156	12	168
SUBTOTAL		7782	359	8141	8533	371	8904
Semiliberdade	Art.120	545	20	565	571	18	589
TOTAL		8327	379	8706	9104	389	9493
Protetiva	Art.101	Adolescentes em Clínica			5	0	5

Distribuição por Faixa Etária	Programas de atendimento						
	Art.175	Art.108	Art.122	Art.122 III	Art.120	TOTAL	Protetiva
12 a 14 anos	4	190	416	10	46	666	1
15 a 17 anos	53	1463	4833	165	449	6963	2
18 e mais	1	57	1664	48	94	1864	2
S/I	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	58	1710	6913	223	589	9493	5

Adolescentes por Macro Região de Moradia	Capital	Gde SP	Interior	Litoral	Outros Estados	Sem Informação
	26,6%	15,7%	48,3%	6,1%	0,3%	3,2%

Adolescentes por Macro Região dos CASAs	Capital	Gde SP	Interior	Litoral
	39,1%	13,1%	41,7%	6,1%

Taxa de Adolescentes por Etnia/Cor de Pele	
AMARELA	0,49%
BRANCA	31,23%
INDÍGENA	0,19%
PARDA	54,52%
PRETA	13,56%
N/I	0,01%
Total	100,0%

Fonte: DT/NUPRIE

Posição: 06.12.2013

Elaboração: NUPRIE em 06.12.2013 - wmg

Notas: 1) Os adolescentes que estão no Programa de Internação Sanção e que não estão nos CASA(s) específicos para o programa cumprem nos CASA(s) com Internação Provisória.

2) De acordo com a Portaria Administrativa nº 1193/2010 os espaços do CASA Mongaguá atendem os Programas de Internação Provisória, Internação Sanção e Internação conforme disponibilidade de vaga. Para o Boletim foram contados dois espaços.

3) Para ajuste das vagas instaladas no Boletim as 16 vagas de Internação Provisória (Art. 108) do CASA Mongaguá foram somadas com as vagas da Internação. Consideramos portanto as 56 vagas como Internação (Art. 122).

4) 17 adolescentes nos Centros de Atendimento aguardando para liberação para cumprimento de PSC (art. 117), L.A (art. 118) e PSC/LA (art. 117/118), sendo: DRM Campinas- CASA Andorinhas - 01 L.A (art. 118), DRM I - CASA Rio Negro - 04 L.A (art. 118), DRM II - CASA Fazenda do Carmo - 01 L.A (art. 118), DRM III - CAI Gaivota - 01 PSC (art. 117), 06 L.A (art. 118) e 01 PSC/L.A (art. 117/118), CASA Rio Paraná - 02 L.A (art. 118), DRM V - CASA João do Pulo - 01 L.A (art. 118).